



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 448/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 049/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS E BADERMANN DE LEMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.***.***-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BADERMANN DE LEMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 2715, Sala G – Bairro Centro, na cidade de Taquara/RS, CEP 95.600-080, inscrita no CNPJ nº 45.915.835/0001-00, Banco: 756 - Banco Sicoob; Agência:4342; Conta: 75.696-2, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **DENIS BADERMANN DE LEMOS**, residente e domiciliado na cidade de Taquara/RS, CEP: 95.600-190, inscrito na OAB/RS nº 21.632, portador do CPF nº 388.***.***-53, na qualidade de ADMINISTRADOR, e-mail institucional: denis@badermann.com.br, telefone: (51) 9 9741-0533, doravante denominada **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de **Dispensa de Licitação nº 017/2023**, datada do dia 29/06/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II**, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 007 de 16/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em âmbito Administrativo e Judicial ao Município de Riozinho, nos termos e condições constantes deste contrato e do Termo de Referência constante do seu Anexo I, que integra esse Contrato.





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 448/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.2.1 Os Serviços serão prestados junto à sede do Município de Riozinho, em dois turnos semanais de 3,30h, em datas a serem definidas entre os contratantes; e durante o horário de expediente da “Prefeitura”, de segundas à sextas feiras, exceto os períodos presenciais, de forma remota, junto ao escritório da Contratada para atendimento à distância, via WhatsApp, vídeo conferência, e-mail, telefone, de acordo com a necessidade do Município.

§ 1º Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados por advogado(s) devidamente inscrito(s) na OAB/RS, com experiência em assessoria jurídica para órgãos públicos.

§ 2º Os profissionais (advogados) envolvidos na prestação dos serviços somente poderão ser substituídos por outros de mesma ou superior qualificação.

§ 3º Todos os serviços serão executados diretamente pela contratada, impossibilitada a transferência de responsabilidade ou a subcontratação.

§ 4º A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, bem como pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, a quem caberá o recebimento e conferência mensal da prestação dos serviços, nos termos deste contrato.

§ 5º Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, assim como os deslocamentos da sede da CONTRATADA até a sede do CONTRATANTE e outros necessários para executar os serviços previstos no Objeto deste contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

§ 6º A execução do contrato não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

§ 7º A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

§ 8º A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente causar ao Município, decorrente do presente contrato.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 448/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

2.2.2 Constituem-se objeto deste contrato, os seguintes serviços de consultoria e assessoria jurídica:

- a) Elaboração de Pareceres demandado pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais;
- b) Acompanhamento de Demandas e Resposta de Ofícios do Ministério Público, Estadual, Federal e do Trabalho;
- c) Pareceres no âmbito do RPPS;
- d) Elaboração de Processos Seletivos e acompanhamentos;
- e) Defesa e acompanhamento de processos trabalhistas;
- f) Assessoria jurídica perante processos de interesse do Contratante, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Junto ao Tribunal Regional Federal – 4ª. Região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de contratação é de 5 (cinco) meses, iniciando-se no dia 01/08/2023 até 31/12/2023, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o que prevê a Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços, conforme segue abaixo:

4.1.1 O preço mensal pelos serviços de consultoria e assessoria jurídica será de R\$ 6.500,00 (Seis mil, quinhentos reais), sendo o valor total deste contrato de R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais).

4.2. No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração pelos serviços prestados, serão pagos mensalmente, até o décimo dia de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório de serviços prestados,



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 448/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

devidamente aceito pelo fiscal do contrato, juntamente com a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

5.2. O pagamento dos serviços a serem executados serão efetuados por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

5.4. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada, casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- d) Débito da contratada para com o Contratante, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 RECURSO LIVRE
Projeto: 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Recurso: 01 RECURSO LIVRE
Categoria: 3.3.90.35.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado, exceto se houver aditamento



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 448/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

ou supressão de seu escopo original, adotando-se para esse fim, o valor hora de cada profissional previsto na cláusula 4ª.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a Assessora Jurídica, a Dra. Jéssica Juliana de Castro, portadora do CPF nº 030.***.***-63.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal o Sr. Antônio Carlos Colombo Junior, portador do CPF nº 962.***.***-15 a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007/2023 de 16/02/2013.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.4. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições neste pactuados, bem como nos termos do Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2023.

10.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 448/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 448/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.3.5. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.3.6. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.3.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.1.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.1.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.1.4.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 448/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, em 01 de agosto de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DENIS BADERMANN DE LEMOS
Badermann de Lemos Sociedade Individual de advocacia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos Colombo Junior
GESTOR DO CONTRATO

Nome: Cristiane Maria Wolff
CPF: 003.***.***-57

Jéssica Juliana de Castro
**FISCAL DO
CONTRATO**

Nome: Andria Simone Smaniotto Kunzler
CPF: 012.***.***-17



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 448/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada no âmbito do direito público, para atuação administrativa e judicial.

2 – Quantidade:

Os serviços serão prestados da seguinte forma: junto à sede do Município de Riozinho, em dois turnos semanais de 3,30h, em datas a serem definidas entre os contratantes; e durante o horário de expediente da “Prefeitura”, de segundas à sextas feiras, exceto os períodos presenciais, de forma remota, junto ao escritório da Contratada para atendimento à distância, via WhatsApp, e-mail, telefone, de acordo com a necessidade do Município.

3- Vigência do contrato:

O serviço deverá ser prestado a partir da assinatura do Contrato, até 31/12/2023.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

Faz-se necessário a contratação de tal serviço, pois encerrado o contrato anteriormente vigente, ficaríamos com dois assessores a menos, sendo que a demanda de processos e assuntos não terá como apenas a única assessora jurídica contratada dar conta de tal demanda. Sendo assim, solicito uma proposta comercial dos serviços que serão prestados, fazendo suprir essa necessidade deixada pela saída dos assessores anteriormente referidos.

5- Solução pretendida:

Assessoria e Consultoria Jurídica em âmbito Administrativo e Judicial, devido à demanda do Município e a existência de apenas uma Assessora Jurídica no Município.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 448/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

6- Requisitos:

Comprovação da qualificação dos profissionais, habilitação jurídica e fiscal.

7 - Execução do objeto:

Consultoria e Assessoria junto ao Poder Executivo do Município de Riozinho.

8 - Gestão do contrato:

Será acompanhado pela fiscal do contrato a qualidade dos serviços prestados e se conseguiu o objetivo inicial projetado, alcançado.

9 - GESTOR DO CONTRATO:

✓ Antônio Carlos Colombo Júnior – Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

10 - FISCAL DO CONTRATO:

✓ Jéssica Juliana de Castro, portadora do CPF nº 030.246.450-63.

11 - Cronologia e condições de pagamento:

A remuneração se dará no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), paga de forma mensal, até o dia 10 do mês posterior ao da prestação dos serviços, após a apresentação do Relatório de Atividades e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

12 - Forma e critérios de seleção:

Contratação na forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.

13 - Previsão orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 RECURSO LIVRE

Projeto: 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso: 01 RECURSO LIVRE

Categoria: 3.3.90.35.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

14 - Especificação dos serviços:

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica a serem prestados serão os elencados abaixo:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 448/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

- g) Elaboração de Pareceres em atendimento ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais;
- h) Acompanhamento de Demandas e Resposta de Ofícios do Ministério Público, Estadual, Federal e do Trabalho;
- i) Pareceres no âmbito do RPPS;
- j) Elaboração de Processos Seletivos e acompanhamentos;
- k) Acompanhamento de processos trabalhistas;
- l) Assessoria jurídica perante processos de interesse do Contratante, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Junto ao Tribunal Regional Federal – 4ª. Região.

15 – Local e horário da prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser prestados de forma mista, sendo dois turnos semanais na Sede da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS e de forma remota, nos demais dias da semana, de segundas às sextas feiras, durante o horário de expediente da “Prefeitura”, por meio de ligações telefônicas, e-mail, vídeo conferência e WhatsApp.

16 - Servidor responsável (fiscal):

- ✓ Jéssica Juliana de Castro, portadora do CPF nº 030.246.450-63.

Riozinho, 15 de julho de 2023.

Antônio Carlos Colombo Junior
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

RIOZINHO
10 ABRIL DE 1988